



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de locação e manutenção de software de digitalização e gerenciamento de documentos, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços para locação e manutenção de software de digitalização e gerenciamento de documentos, para a Câmara Municipal de Surubim/PE; se justifica pela necessidade de uma solução automatizada para criar, organizar, compartilhar e proteger documentos, fornecendo acesso fácil e sendo uma ferramenta digital que auxilia na organização, planejamento, desenvolvimento e controle das atividades da administração pública.

Através desta parceria, esperamos a integração entre setores, áreas e processos, facilitando o acesso à informação e a segurança dos documentos. Além disso, a adoção de software de digitalização e gerenciamento de documentos é um salto entre uma gestão analógica e um governo digital eficiente e transparente, permitindo, ainda, a digitalização e armazenamento de dados complexos para melhorar a gestão da Câmara Municipal de Surubim/PE.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Fornecimento de Licença de uso do Software;**
- 3.2. Manutenção e suporte mensal de Software.**

4. REFERÊNCIAS DE PREÇO

1. Para fins de aferição do valor de mercado foram levantados os preços praticados em cada serviço em 3 (três) Câmaras de Vereadores no Estado de Pernambuco. A consulta foi realizada através do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) e



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

pelo sistema TOME CONTA – TCE/PE, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como pelo Portal de Transparência dos referidos Órgãos.

2. Em relação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM/PE, foram utilizadas as bases de valores das **Câmaras Municipais de Garanhuns, Ferreiros e Machados**.

3. Os valores unitários de cada item, se referem a média mensal de cada valor praticado nas Câmaras citadas. Sendo assim, foi possível construir o quadro abaixo para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.

CONTRATAÇÕES SIMILARES

Câmara Municipal de Araripina

CONTRATADO: RODRIGUES ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.666.021/0001-43

VALOR MENSAL: R\$3.700,00

Data da pesquisa: 06/01/2025

Câmara Municipal de Bezerros

CONTRATADO: ALVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO - ME

CNPJ: 27.425.699/0001-98

VALOR MENSAL: R\$2.500,00

Data da pesquisa: 06/01/2025

Câmara Municipal de Feira Nova

CONTRATADO: T. C. DE FREITAS LARANJEIRA ME

CNPJ: 07.379.185/0001-36

VALOR MENSAL: R\$3.500,00

Data da pesquisa: 06/01/2025

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 10 (dez) meses R\$
1	Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de locação e manutenção de softwares de digitalização e gerenciamento de documentos, para a Câmara Municipal de Surubim	R\$3.233,33	R\$32.333,3



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

VALOR MÉDIO: R\$3.233,33

VALOR GLOBAL (10 meses): R\$32.333,3

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes nos arts. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I. Efetuar pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação;
- II. Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III. Promover a fiscalização da execução do contrato;
- IV. Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- V. Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades;
- VI. A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado, objetivando operacionalizar a utilização das plataformas, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos; bem com, a manter o pagamento dos valores contratados estritamente em dia.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§1º. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§2º. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

§3º. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.2. O contratante efetuará o pagamento das faturas até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no setor financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Administração deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelo contratado que descumprem suas obrigações.

11.2. O Contratado estará sujeito às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Surubim, 11 de fevereiro de 2025.

**JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Compras**